



Município de Pombal

Departamento Municipal de Obras

RELATÓRIO FINAL (ART.º 124.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e com ele todas as propostas admitidas e respectivas ordenações. Adjudica-se a proposta ordenada em 1.º lugar.

16 - Junho - 2014
O Presidente,

Assunto: Recuperação de edifícios escolares desactivados (Escola de Abiúl) - Proc.º n.º 14/2014

No âmbito do ajuste directo promovido nos termos da alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 123.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter integralmente o teor do Relatório Preliminar.

1. Nestes termos, e, em observância ao previsto no n.º 1 do Artigo 124.º do CCP, propõe-se a seguinte ordenação, das **propostas admitidas**:

Primeira

Fernando Major – Construções Unipessoal, Lda., apresentando proposta no valor de € 18.893,41, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

Segunda

Carvisouto – Escavações e Urbanizações, Lda., apresentando proposta no valor de € 19.083,00, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

Terceira

Valeixa Construção Civil, Lda., apresentando proposta no valor de € 19.390,80, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

Quarta

Aruncalis, Lda., apresentando proposta no valor de € 19.878,73, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

Quinta

Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, apresentando proposta no valor de € 21.500,00, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

Sexta

Conjuntura Intensa, Lda, apresentando proposta no valor de € 21.806,61, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

**Município de Pombal****Departamento Municipal de Obras**

2. Igualmente se propõe a **exclusão** das propostas dos concorrentes a seguir mencionados, com os fundamentos referidos:

-Construções Abiulenses, O.P.C.C., Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 16 do Convite, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta;

3. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 124.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Jorge Manuel de Melo Maia e Sá – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Carlos Santos Sousa – Eng.º)